



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**REQUERIMENTO N° 03/2026**

A Vereadora **Karla Mayara Gubert**, desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento nos **Artigos 267, inciso V** do Regimento Interno, vem, perante o Plenário, requerer o seguinte:

A/C Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste/PR,

Assunto: Solicitação de regulamentação do art. 45 da Lei Municipal nº 2.156/2024 – afastamento para qualificação profissional (stricto sensu)

A Vereadora que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença do Chefe do Poder Executivo Municipal requerer:

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 2.156/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da referida lei, que prevê a concessão de afastamento remunerado aos profissionais do magistério para participação em cursos de Mestrado e Doutorado, mediante regulamentação específica;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a ausência de regulamentação impede a efetivação de direito já assegurado em lei;

CONSIDERANDO a relevância da formação continuada dos profissionais da educação para a melhoria da qualidade do ensino público municipal;

CONSIDERANDO que a proposta de regulamentação foi construída de forma coletiva por professores da rede municipal, em conjunto com o Sindicato da categoria (SINTEPFB), e previamente apresentada ao Poder Executivo;

REQUER:

- 1- Que o Poder Executivo informe, no prazo regimental, qual o estágio atual da regulamentação do art. 45 da Lei nº 2.156/2024 e o prazo para a publicação da referida regulamentação;
- 2- Que seja realizada a análise formal da minuta de decreto anexa, construída com participação dos profissionais da educação e do SINTEPFB;

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3- Que, em caso de inexistência de previsão para regulamentação, sejam apresentados os fundamentos técnicos e administrativos que justificam a omissão até o presente momento.

Requer, ainda, que após as formalidades legais, seja encaminhada cópia deste requerimento ao Prefeito Municipal e ao Departamento Municipal de Educação.

Termos em que,  
Pede-se deferimento.

Itapejara D'Oeste – PR, aos 24 dias de abril de 2026

**Karla Mayara Gubert  
Vereadora Proponente**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**ANEXO**

**MINUTA DE DECRETO Nº       /2026**

Regulamenta o art. 45 da Lei Municipal nº 2.156/2024, que dispõe sobre o afastamento de profissionais do magistério para qualificação em cursos de pós-graduação stricto sensu, no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o art. 45 da Lei Municipal nº 2.156/2024, quanto à concessão de afastamento remunerado aos profissionais do magistério para cursos de pós-graduação stricto sensu.

**Art. 2º** - Poderá ser concedida licença remunerada ao professor efetivo da Rede Municipal de Ensino para frequência em cursos de Mestrado ou Doutorado, na área da Educação ou correlata, desde que caracterizado o interesse público.

**Art. 3º** - A licença será concedida:

I – pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos;

II – até o limite de 2% (dois por cento) dos professores efetivos em exercício da docência exercício da docência.

**Art. 4º** - A concessão da licença dependerá da apresentação de:

I – comprovante de matrícula em instituição reconhecida pelo MEC;

II – plano de curso ou projeto de pesquisa;

III – demonstração da compatibilidade com a área da educação e com as necessidades da rede municipal.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**Art. 5º** - A solicitação de afastamento será realizada mediante requerimento do interessado, protocolado junto ao Departamento Municipal de Educação, instruído com a documentação prevista no art. 4º deste Decreto.

§1º O Departamento Municipal de Educação será responsável pela análise dos pedidos, observados os requisitos legais e o limite de vagas estabelecido.

§2º Caso o número de requerimentos deferíveis ultrapasse o limite de vagas, será aplicada a ordem de classificação prevista no art. 6º deste Decreto.

§3º O Departamento Municipal de Educação poderá estabelecer orientações complementares para organização e tramitação dos pedidos.

**Art. 6º** - Havendo mais candidatos que vagas, serão observados os seguintes critérios:

- I – maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- II – maior carga horária;
- III – não ter usufruído licença semelhante nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV – maior idade.

**Art. 7º** - O servidor deverá firmar termo de compromisso, obrigando-se a:

- I – permanecer no serviço público municipal por período equivalente ao dobro do afastamento;
- II – apresentar comprovação de conclusão do curso;
- III – ressarcir o erário em caso de descumprimento, salvo justificativa aceita pela Administração.

**Art. 8º** - Durante o afastamento, o servidor:

- I – não poderá exercer outra atividade remunerada no horário de trabalho objeto do afastamento;
- II – deverá cumprir as exigências acadêmicas e administrativas estabelecidas.

**Art. 9º** - A licença será encerrada em caso de:

- I – término do prazo;
- II – abandono ou desligamento do curso;
- III – por interesse público devidamente justificado mediante ato formal da Administração..

**Art. 10º** - Fica assegurado ao professor efetivo da rede municipal o direito de utilizar a hora-atividade para participação em cursos de formação, inclusive de graduação e pós-graduação lato

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

sensu, quando houver incompatibilidade de horários entre as atividades acadêmicas e a jornada de trabalho.

§1º O interessado deverá comprovar:

I – matrícula ativa em instituição de ensino reconhecida;

II – a necessidade de adequação de horário, mediante apresentação de cronograma ou declaração da instituição.

§2º Caberá ao Departamento Municipal de Educação organizar a jornada de trabalho do professor, de modo a viabilizar a participação nas atividades acadêmicas, sem prejuízo do cumprimento das atividades essenciais do cargo.

§3º A utilização da hora-atividade para os fins deste artigo não acarretará prejuízo remuneratório ou funcional ao servidor.

§4º Não sendo possível a compatibilização integral dos horários, poderá ser admitida, de forma excepcional, a compensação das horas, conforme critérios definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 11º** - O disposto no art. 10 não será computado no limite de vagas previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Professores aprovados em programas stricto sensu que não obtenham vaga poderão utilizar o previsto no art. 10.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeito Municipal